

LEI Nº 4276 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim -IPREMB - criado pela Lei nº 2294, de 23 de dezembro de 1992, fica alterado e passa a ser regido por esta Lei Complementar, sendo constituído como entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Betim. **(alterado pela lei nº 4313/2006)**

§1º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim tem caráter democrático e eficiente de gestão, assegurando a representatividade do Poder Público Municipal, seus segurados e dependentes.

§ 2º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim passa a ser o responsável único pelo processamento dos dados e pela concessão e pagamento de todos os benefícios previdenciários devidos pelo Município.

§ 3º - O IPREMB deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, implementar a infra-estrutura necessária para os fins previstos no parágrafo anterior.

Capítulo II Da Finalidade

Art. 2º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Betim tem por finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. As competências que detalham a finalidade da autarquia serão estabelecidas em decreto.

Capítulo III Da Estrutura Orgânica

Art. 3º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidades Colegiadas:

A - Conselho Deliberativo;
B - Conselho Fiscal.

II - Direção Superior:

A - Diretoria Executiva

III - Unidades Administrativas:

A - Superintendência;

B - Assessoria Técnica Jurídica;

C - Assessoria.

§1º - A nomeação dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será feita por decreto do Poder Executivo que disporá sobre as suas atribuições.

§2º - A competência e a descrição da Direção Superior e das Unidades Administrativas previstas neste artigo serão estabelecidos por decreto.

Capítulo IV Dos Cargos

Art. 4º - O instituto não disporá de quadro de servidores de cargo de provimento efetivo, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto de Previdência Social do Município de Betim contará com servidores efetivos municipais que, mediante convênio, ou ato próprio, serão colocados à sua disposição, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo constantes do Anexo desta Lei.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 7º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2005.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

ANEXO

Cargo	Vencimento Base	Gratificação	%	Vencimento Total	Número de Cargos
Diretor Executivo	4.655,92	1.163,98	25	5.819,90	01
Superintendente	2.862,20	1.717,32	60	4.579,52	01
Assessor Técnico					
Jurídico	1.897,94	1.138,76	60	3.036,70	01
Assessor I	1.517,77	758,88	50	2.276,65	01